



OFÍCIO

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

Assessoria de Recuperação Fiscal

Secretaria de Estado da Fazenda

Governo do Estado de Minas Gerais

Assunto: Atualiza Notas Técnicas e dados enviados por meio do OFÍCIO 2122 (0286794)

Senhor Assessor,

Em atenção à solicitação efetuada por e-mail datado de 9/5/2024, encaminhamos os relatórios atualizados com as orientações recebidas e acompanhados das notas técnicas atualizadas que seguem.

Nota Técnica

Regime Recuperação Fiscal - EMG - Lei Complementar nº 159/2017, alterada pela Lei Complementar nº 178/2021.

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais visando demonstrar e esclarecer a metodologia utilizada nos cálculos das projeções, conforme orientações contidas no Manual do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o período de 2022 a 2034.

Objetivando atender solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG, submetidas por meio do Ofício Circular SEF/GAB nº 4/2024, este Tribunal tomou providências para preencher, novamente, os formulários contidos em planilhas eletrônicas, apontando os impactos das despesas projetadas para cada ano (considerado todo o período do regime).

Os impactos financeiros das ações que caracterizem descumprimento das vedações contidas nos incisos do art. 8º da LC 159/2017 estão incluídos no anexo de ressalvas apresentado e devidamente projetados para todo o período do regime.

As projeções para o exercício de 2024, no Cenário Base, contemplam as despesas realizadas até fevereiro e projetadas até o final do exercício. Para o exercício de 2025, utilizamos o índice oficial de inflação, acrescido das despesas que a Diretoria de Finanças tinha conhecimento no momento de elaboração da projeção.

Informamos, ainda, que as despesas projetadas para os exercícios de 2025 a 2034, refletem apenas as

obrigações assumidas e medidas a serem implementadas nos exercícios de 2025 a 2026, conforme orientação da Assessoria de Recuperação Fiscal.

Releva mencionar que os relatórios serão encaminhados em anexo.

2. ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS FISCAIS – CENÁRIO BASE

Despesas Empenhadas/Projetadas

A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais deste Tribunal de Contas compreende o pagamento a Membros e Servidores, Ativos e Inativos, além de Pensionistas.

Ressaltamos que, conforme orientações contidas no Ofício Circular SEF/GAB nº 4/2024, os valores contidos no Cenário Base não contemplam as despesas com as fontes de recursos atreladas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, a saber, despesas nas fontes 42 – Contribuição Patronal para o RPPS e 43 – Contribuição do Servidor para o RPPS. Por sua vez, estão contempladas as despesas intraorçamentárias.

2.1 Pessoal Ativo

Foi computado: Crescimento Vegetativo - promoções, progressões, abono de permanência, quinquênios, adicional de desempenho, calculados por Sistema Integrado de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

O percentual considerado para o crescimento vegetativo foi de 6,3% ao ano, considerando a atual estrutura do plano de carreira do Tribunal (Lei n. 20.227/2012). Para fins de revisão geral anual, considerou-se a projeção do IPCA, conforme dados disponibilizados pela Assessoria de Recuperação Fiscal.

Conforme decisão concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6930, os atos de nomeações para reposição de cargos vagos foram contemplados por não se configurarem infração ao Art. 8º da LC nº 159/2017, e portanto, não precisam ser ressalvadas,

2.2 Pessoal Inativo e Pensionistas

As despesas com Inativos apresentam crescimento vegetativo em função de aposentadorias voluntárias de difícil previsibilidade, uma vez que depende de requisição e vontade própria do servidor. Para tanto utilizamos uma série histórica de quantitativo de aposentadorias ocorridas em exercícios anteriores.

2.3 Outras Despesas com Pessoal

Foram computadas despesas de exercícios anteriores e indenizações previstas nos elementos de despesa 92 e 94 do Grupo Pessoal e Encargos Sociais. Importa saber que se trata de saldo relativo a obrigação de pagamento, em virtude de lei e/ou direito reconhecido.

2.4 Outras Despesas Correntes

Para o exercício de 2024, foram computadas as despesas aprovadas na LOA, Lei nº 24.678 de 17/1/2024. Em 2025, há uma previsão de crescimento maior, em virtude de despesas já assumidas pelo Tribunal. Para os exercícios seguintes (2026 a 2034), foi adotada, como índice de crescimento, projeção do IPCA, conforme dados disponibilizados pela Assessoria de Recuperação Fiscal”.

Reajuste dos contratos de alocação de mão de obra contínua (Convenção Coletiva de Trabalho) e das tarifas públicas.

Reequilíbrio e demais atualizações previstas nos contratos vigentes firmados pelo TCE.

2.5 Investimentos

Para o exercício de 2024, foram computadas as despesas aprovadas na LOA, Lei nº 24.678 de 17/1/2024, Em 2025, há uma previsão de crescimento maior, em virtude de despesas já assumidas pelo Tribunal. Para os exercícios seguintes (2026 a 2034), foi adotada, como índice de crescimento, projeção do IPCA, conforme dados disponibilizados pela Assessoria de Recuperação Fiscal”.

ANEXO DE RESSALVAS – TABELAS 1 E 2

Com relação aos quadros Anexo de Ressalvas, foram consideradas as despesas elencadas no art. 8º da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017. Cabe esclarecer que, de acordo com § 2º do citado artigo, as vedações de incremento de despesas nele previstas podem ser objeto de compensação e/ou afastadas, desde que previstas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor (Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021).

As despesas estimadas para os exercícios 2024 a 2026 enquadram-se nas vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017. Para os exercícios seguintes, foram considerados os reflexos destas despesas previstas, sem inclusão de novas despesas as quais deverão integrar o orçamento deste Tribunal, uma vez que haverá revisão a cada dois anos, de acordo com informações prestadas pela Assessoria do RRF.

As despesas computadas como ressalvas estão detalhadas a seguir.

3.3 Pessoal e Encargos sociais

Art. 8º, inciso I

- Implementação da parcela indenizatória pelo exercício de cargos ou funções, conforme Lei Complementar nº 169, de 29/12/2022.

.

Art. 8º, inciso II

- Nomeação de um cargo de assessor da Presidência, vago nesta data, criado pela Lei Estadual nº 24202, de 2022.

- Provisão de cargos em comissão de AADM, conforme Lei Complementar nº 169, de 2022.

- Proposta de projeto de lei para alteração de estrutura de cargos e funções.

Art. 8º, inciso IV

- Nomeação de cinco procuradores jurídicos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 167, de 2022.

3.2 Outras Despesas Correntes

Art. 8º, inciso V

- Previsão de realização de concurso público em cumprimento à Lei Complementar Estadual nº 167, de 2022, e também cargos vagos da atual estrutura.

Art. 8º, inciso VI

- Reajuste de auxílios concedidos aos Membros e Servidores, incluindo aqueles que se pautam em índices oficiais de inflação diferentes do IPCA.

Art. 8º, inciso VIII

- Reajuste dos contratos e das tarifas públicas acima dos índices oficiais;

- Novas contratações de Tecnologia de Informação para fins de atualização do parque tecnológico.

3.3 Investimentos

- Novas contratações de Tecnologia de Informação para fins de atualização do parque tecnológico.

4 - FUNCONTAS – FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Criado pela Lei Estadual nº 22.478, de 02 de janeiro de 2017, tendo por finalidade assegurar, em caráter complementar, recursos para implantação, expansão e aperfeiçoamento das ações de competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.1 Anexo de Ressalvas do FUNCONTAS

Foram computadas despesas previstas nos grupos de Outras Despesas Correntes e Investimentos com a utilização de recursos diretamente arrecadados.

Flávia de Araújo e Silva
Diretora de Finanças

Jonatas Cassiano Lima Gomes
Coordenador de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Araújo e Silva, Diretora**, em 05/06/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Cassiano Lima Gomes, Coordenador**, em 05/06/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306382** e o código CRC **3D1132E4**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG
24.0.000000827-0

0306382v2